



CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

www.coren-ce.org.br



PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ GESTÃO 2015 - 2017

Presidente

Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

Conselheira-secretária

Maria Dayse Pereira

Conselheira-tesoureira

Luiza Lourdes Pinheiro

Conselheiros titulares

Jacqueline Dantas Sampaio

Francisco Antonio da Cruz Mendonça

Marli Veloso de Menezes

Ana Lúcia de Assis

Conselheiros suplentes

Regina Cláudia Furtado Maia

Nancy Costa de Oliveira

Maria Verônica Sales da Silva

Raimunda de Fátima Dantas

Maria de Fátima Ferreira de Sousa

Adailson Rodrigues de Moraes

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ.....	5
COMPETÊNCIAS DO COREN/CE.....	5
MISSÃO, VISÃO E VALORES DO COREN/CE	7
FALE CONOSCO	7
OUVIDORIA	8
SERVIÇO DE RECEPÇÃO/ATENDIMENTO	9
RENOVAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL	19
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	20
CERTIDÕES	20
FISCALIZAÇÃO	21
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO ÉTICO	22
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	23
SERVIÇOS ONLINE	24
ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO	24
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	24
ENDEREÇOS ÚTEIS.....	25

APRESENTAÇÃO

A ***Carta de Serviços ao Cidadão*** é uma publicação do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará – Coren-CE, com o objetivo de informar a sociedade quais são os serviços disponibilizados pelo Órgão, como podem ser acessados, a forma de avaliar o seu desempenho, sugerir melhorias, tecer críticas e fazer elogios.

Ao ampliar e esclarecer os canais apropriados para acolher as demandas dos cidadãos, em especial dos profissionais de Enfermagem, este documento configura-se como uma verdadeira declaração de compromisso com a gestão de qualidade e da excelência na prestação de serviços.

Cada um dos serviços oferecidos está descrito neste manual, de forma detalhada, assim como o papel do Conselho, suas atribuições, os processos de trabalho, canais de comunicação e os padrões de atendimento estabelecidos, para informar o profissional e para que este tenha a plenitude dos seus direitos e deveres.

Ao dar visibilidade das atividades promovidas pela Autarquia, se permite que o relacionamento com a sociedade ocorra com transparência e tranquilidade. Ao ampliar o acesso do cidadão estimula-se o controle social e a avaliação periódica, possibilitando o aprimoramento contínuo do trabalho realizado.

Com a ampla divulgação desta Carta de Serviços - inclusive com oferta do acesso *online* – o Coren-CE reafirma sua parceria com a categoria e reitera o investimento contínuo na melhoria do atendimento e na valorização do exercício da Enfermagem.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE) é Autarquia Federal regulamentadora e fiscalizadora do exercício das profissões de Enfermagem, dotado de personalidade jurídica de direito público, integra o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O órgão tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do estado do Ceará, com foro e sede administrativa na cidade de Fortaleza, e é dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e política, sem vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

É subordinado hierarquicamente ao Cofen em relação às atividades finalísticas da Autarquia, notadamente para executar suas instruções e provimentos, diretrizes gerais e resoluções expedidas.

COMPETÊNCIAS DO COREN-CE

Compete ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará:

- I - cumprir acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos do Cofen, observando legislações aplicáveis;
- II - decidir penalidades cabíveis quando houver infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a atos normativos expedidos pelo Cofen;
- III - requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;
- IV – manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;
- V – prestar esclarecimentos à sociedade sobre as normas éticas e as responsabilidades inerentes ao exercício profissional da Enfermagem;

- VI - defender o livre exercício e a autonomia técnica da Enfermagem, atendidas as qualificações profissionais dos que a exercem;
- VII - prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem, exercendo funções de órgão consultivo sobre legislação e ética profissional;
- VIII - elaborar sua proposta orçamentária anual e respectivas alterações e submetê-las à homologação do Cofen;
- IX - encaminhar ao Cofen até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete e a demonstração da execução orçamentária do mês anterior;
- X - realizar o repasse da receita via sistema bancário ao Cofen, conforme percentual previsto na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
- XI - promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes a serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;
- XII - atender as diligências e pedidos de informações do Cofen, colaborando de forma permanente nos assuntos relacionados ao cumprimento das finalidades da Autarquia;
- XIII – celebrar acordos coletivos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não com sindicatos, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XIV - decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados do quadro de pessoal;
- XV - aprovar abertura de concurso público para o provimento dos cargos efetivos e homologar o respectivo resultado final;
- XVI - dar publicidade de seus atos e deliberações no Diário Oficial da União do Estado, ou em outros meios viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso a informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;
- XVII – contribuir para o aprimoramento permanente na formação e na assistência de Enfermagem, por meio da atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos e legais da profissão;
- XVIII - promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e cultural para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem do estado do Ceará;

XIX - conceder honrarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;

XX - deliberar sobre pedidos de inscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem;

XXI - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e de empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem, e expedir a carteira profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional, servindo como documento de identidade;

XXII - representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Coren-CE, defender os interesses coletivos dos profissionais de Enfermagem e da sociedade, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe seja pertinente;

XXIII - exercer as demais competências que lhe foram conferidas em lei e pelo Cofen.

MISSÃO DO COREN-CE

Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da fiscalização e defesa do exercício profissional.

VISÃO DO COREN-CE

Ser um Conselho valorizado pela sociedade por meio de excelência na prestação de serviços.

VALORES DO COREN-CE

Economicidade, efetividade, eficácia, eficiência, imparcialidade, legalidade, moralidade e publicidade.

FALE CONOSCO

O Fale Conosco é um canal de comunicação disponível na página inicial do site do Coren-CE onde os interessados, profissionais de Enfermagem ou não, podem tirar suas dúvidas, fazer reclamações, sugerir melhorias, entre outros. As mensagens recebidas por meio deste canal são filtradas e encaminhadas automaticamente aos setores responsáveis de acordo com o assunto escolhido.

As mensagens são direcionadas à Ouvidoria ou diretamente aos departamentos e setores do Coren-CE: Presidência; Licitações, Contratos e Convênios; Jurídico; Imprensa/Comunicação; Fiscalização; Processos Éticos e Tecnologia da Informação e, ainda, para o Atendimento nas Subseções em Crato, Limoeiro do Norte e Sobral .

Requisitos para solicitação do serviço

É um serviço gratuito, basta acessar a página inicial do site do Coren-CE: www.coren-ce.org.br e clicar sobre o ícone **Fale Conosco** e escolher o assunto da mensagem para a liberação do formulário. Neste cadastro existem três blocos para preenchimento:

- Assunto – é obrigatório escolher um dos assuntos listados para liberar o restante do formulário
- Dados pessoais – é obrigatório o preenchimento dos campos: Nome, RG e E-mail.
- Mensagem – é obrigatório o preenchimento deste campo. Após o preenchimento destes campos, a mensagem pode ser enviada e o usuário visualiza uma mensagem informando o número de seu protocolo para facilitar futuras consultas.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço:

Site do conselho via **Fale Conosco** no link

<http://www.coren-ce.org.br/portal/index.php/contatos>

Tempo médio para conclusão do Serviço: varia de acordo com a solicitação.

OUVIDORIA

O Coren-CE instituiu sua Ouvidoria, por meio da Decisão nº 43, de 24 de junho de 2015, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), com a finalidade de ouvir, acompanhar e responder as demandas apresentadas pelos profissionais de Enfermagem e cidadãos cearenses. A Ouvidoria é um canal de contato direto do profissional e da comunidade com a Diretoria do Coren-CE, na tentativa de solucionar problemas que anteriormente não foram resolvidos pelas chefias e coordenadores de departamento ou setores da Autarquia. Apenas não fazem parte das atividades da Ouvidoria a alteração de prazos, o perdão de dívidas, a emissão de certidões e a realização de parcelamentos.

Requisitos para solicitação do serviço

Qualquer cidadão pode apresentar, sem ônus, manifestação à Ouvidoria do Coren.

Canais de comunicação para obtenção do Serviço

O serviço pode ser solicitado presencialmente, na sede do Coren-CE; por e-mail, telefone e via do site

<http://www.corence.org.br/portal/index.php/profissional/ouvidoria>, acessando “CLIQUE AQUI PARA FAZER SUA SOLICITAÇÃO”.

Sede do Coren-CE: Rua Mário Mamede, 609 no Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE

Site do Coren-CE: www.coren-ce.org.br

E-mail: ouvidoria@coren-ce.org.br

Telefone: (85) 3105 7870

Tempo médio para conclusão do Serviço

O tempo médio para conclusão do processo varia de acordo com a complexidade da solicitação, sendo classificada da seguinte forma:

1. Urgente: de 01 a 05 dias (informações e orientações)
2. Alta: de 06 a 15 dias (solicitações)
3. Média: de 16 a 45 dias (sugestões e elogios)
4. Baixa: de 46 a 90 dias (denúncias e reclamações).

SERVIÇO DE RECEPÇÃO/ATENDIMENTO

Atendimento é o setor responsável por acolher com presteza, ouvir atentamente, prestar serviços às pessoas que procuram o Coren-CE, devendo:

- Recepcionar as pessoas;
- Identificar as necessidades das pessoas;
- Esclarecer as dúvidas, indicar as opções de serviços;
- Agilizar – tornar mais rápido, evitar perda de tempo;
- Prestar um bom serviço.

O Setor de Atendimento é demandado pelo público interno e externo:

- Interno – funcionários, colaboradores, conselheiros, estagiários, terceirizados, entre outros;
- Externo – universo de pessoas físicas e jurídicas que procuram a Autarquia.

Canais de comunicação para obtenção do serviço

Atendimento presencial para solicitação do serviço. Confira a lista de endereços da sede e subseções em www.coren-ce.org.br ou acesse Serviços ONLINE também na página principal do site do Coren-CE.

Tempo médio para conclusão do serviço: em até 30 dias.

Unidade de recepção e serviço interno referente à inscrição

A inserção dos dados do interessado no Sistema de Informação deverá seguir a ordem abaixo, de acordo com os documentos pessoais apresentados, para posterior impressão do requerimento:

- Nome completo;
- Filiação;
- Nacionalidade;
- Naturalidade;
- Estado civil;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Número do CPF;

- Número do título de eleitor, zona e seção;
- Número do certificado de reservista;
- Número da identidade civil ou de outro documento com valor legal e no qual conste data de emissão e o órgão emitente;
- Endereço residencial completo e comprovado (rua, número, complemento, bairro, CEP, município e estado);
- Telefone fixo e celular, se possuir;
- Endereço comercial (rua, número, complemento, bairro, CEP, município e estado), se possuir;
- Endereço eletrônico (e-mail), se possuir.

No requerimento constará ainda termo de compromisso firmado pelo requerente, de que manterão atualizados seus endereços, residencial e profissional (art. 12 da Lei 2.604/55), declarar, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e 01 (uma) fotografia 3x4 recente e igual à que será colada na carteira profissional de identidade.

Inscrição Definitiva

É aquela concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para requerentes com o domicílio profissional no Ceará e que confere habilitação legal para o exercício permanente da atividade na área dessa jurisdição e para o exercício eventual em qualquer parte do território nacional.

Documentos obrigatórios

- Requerimento devidamente preenchido e assinado com foto;
- 01 (uma) fotografia recente, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem;
- Original e cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição e anuidade do exercício vigente;
- Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

- Original e cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
- Inexistindo comprovante de residência em nome do requerente, este deverá firmar declaração de residência;
- Original e cópia do diploma para os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem ou certificado de conclusão do curso para os Auxiliares de Enfermagem, em conformidade com as previsões contidas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 7.498/86;
- O profissional inscrito ou que já tenha sido inscrito junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverá apresentar certidão contemplando a situação financeira, ética e eleitoral;
- Na hipótese de escola extinta, o requerente deverá apresentar certidão de inteiro teor expedida pelos órgãos da educação.

Atenção

As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais e autenticadas pelo servidor do Coren-CE.

A certidão de nascimento ou casamento deverá ser utilizada para dirimir as dúvidas existentes, na hipótese de inconsistência nos documentos apresentados.

Os documentos originais poderão ser substituídos por cópias autenticadas por cartório público competente.

Análise do diploma, certificado ou certidão de inteiro teor

Os dados constantes do diploma, certificado ou certidão de inteiro teor deverão ser confrontados com os documentos pessoais do interessado. No diploma/certificado deverão constar os dados do registro, bem como os dados exigidos pela legislação de ensino em vigor.

Divergências na documentação escolar

Na hipótese de divergências nos documentos apresentados, o atendente deverá orientar o interessado a fim de que o mesmo possa solucionar o problema.

Inserção dos dados de registro no Sistema de Informação

Além dos dados pessoais do interessado deverão ser inseridas no Sistema, as seguintes informações: Nome e registro do estabelecimento de ensino (número, livro, folha e data); certificadora e registro (termo utilizado para as universidades que registram os diplomas dados de registro do MEC (número, livro, folha e data); dados de registro da Secretaria de Educação (número, livro, folha e data).

Da entrega dos documentos

A carteira profissional de identidade (assinada, com digital e fotografia), o diploma ou o certificado de conclusão do curso ou a certidão de inteiro teor poderão ser remetidos ao inscrito via correio com Aviso de Recebimento (AR), desde que seja requerido pelo interessado e efetuado o pagamento da taxa de envio ao Coren-CE. Na hipótese de os documentos retornarem ao Coren-CE, o inscrito será comunicado que os documentos deverão ser retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo estipulado, o Coren-CE arquivará os documentos.

Os documentos somente serão desarquivados a pedido do profissional mediante o pagamento da taxa de desarquivamento. É facultada a realização de reunião para entrega dos documentos ao inscrito e orientação sobre as normas dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

Inscrição para diplomados estrangeiros

Documentos obrigatórios

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- 01 (uma) fotografia recente, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Coren-CE;
- Original e cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição e anuidade do exercício vigente;
- Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

- Original e cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
- Inexistindo comprovante de residência em nome do requerente este deverá firmar declaração de residência;
- Cópia do documento comprobatório de sua permanência legal e definitiva no país;
- Original e cópia do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), expedido por instituição oficial de ensino;
- Original e cópia do diploma ou certificado revalidado por instituição de ensino pública, que ministra o curso de Enfermagem;
- Original e cópia da tradução do diploma ou certificado por tradutor público juramentado.

Atenção

A tramitação do pedido de inscrição para o diplomado estrangeiro seguirá os mesmos trâmites da inscrição definitiva principal.

Inscrição Remida e Remida Secundária

É a concedida ao profissional de Enfermagem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e que tenha no mínimo 30 (trinta) anos de inscrição no Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem e ainda, que nunca tenha sido penalizado em processo ético.

Documentos para Inscrição Remida “IR”

- Requerimento;
- 01 (uma) fotografia recente, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Coren-CE;

- O atendente fará a conferência dos dados do profissional constante no Sistema de Informação. Caso haja inconsistência nas informações, anexar cópia do documento utilizado para alterar ou complementar a informação;
- Providencia cópia o comprovante da taxa de inscrição remida.

Atenção

Para obter Inscrição Remida, o profissional deverá estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Coren-CE, inclusive a anuidade do exercício, se o requerimento for protocolado após 31 de janeiro.

Documentos obrigatórios para Inscrição Remida Secundária – “IRS”

- Requerimento;
- 01 (uma) fotografia recentes, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Coren-CE;
- Original e cópia do comprovante de recolhimento da taxa Inscrição Remida Secundária e anuidade integral do exercício vigente, se a solicitação for protocolada após 31/01;
- Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- Original e cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Original e cópia da carteira profissional de identidade expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem da inscrição principal;
- Original e cópia do comprovante de endereço de referência dentro do território jurisdicionado pelo Conselho Regional de Enfermagem onde é pleiteada a Inscrição Secundária;
- Certidão expedida pelo Coren da Inscrição Remida Principal, contemplando a situação financeira, ética e eleitoral.

Atenção

Profissional com idade superior a 70 anos, cuja situação eleitoral é facultativa, desobriga a apresentação do comprovante de votação e/ou certidão de quitação eleitoral.

Transferência de Inscrição

A transferência de inscrição será deferida para o portador de Inscrição Definitiva e Remida que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 3 (três) meses, para jurisdição de outro Conselho Regional de Enfermagem.

Documentos obrigatórios

- Requerimento;
- 01 (uma) fotografia recente, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original da carteira profissional de identidade expedida pelo Coren de origem;
- Cópia do diploma, certificado de conclusão do curso ou certidão de inteiro teor constando os dados do registro do Cofen;
- Certidão expedida pelo Coren de origem, contemplando a situação financeira, ética e eleitoral;
- Original e cópia do comprovante de pagamento da taxa de transferência.

Ativação da inscrição

O Conselho Regional de Enfermagem de destino após análise dos documentos apresentados pelo profissional ativará a inscrição do profissional fornecendo certidão de inscrição com prazo de validade de 15 dias, oportunidade na qual será fornecida a carteira profissional de identidade.

Atenção

Em caso de eventual extravio da carteira profissional de identidade, o interessado deverá juntar ao requerimento o Boletim de Ocorrência Policial ou declaração de extravio, nela constando, expressamente, sob as penas da lei, que não está executando atividade na área da Enfermagem no regional de origem, nome, CPF, número da carteira de identidade, grau de habilitação ou qualificação e número de inscrição no Coren;

- A transferência de inscrição será sempre solicitada no Conselho Regional de Enfermagem de destino.
- No ato do pedido de transferência deverá o profissional apresentar certidão emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem de origem, na qual seja informada sua situação inscricional, a existência ou não de processo ético/administrativo ou débitos.
- A taxa de transferência deverá ser recolhida no Conselho Regional de Enfermagem de destino.
- O Conselho Regional de Enfermagem de destino comunicará ao Regional de origem o deferimento da transferência.
- A anuidade do exercício que houver sido paga no Conselho Regional de Enfermagem de origem não deverá ser repetida no de destino.
- A transferência efetuada será anotada no prontuário eletrônico, não acarretando alteração no número da Inscrição Principal ou Remida.
- A carteira profissional de identidade será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Suspensão Temporária de Inscrição

A suspensão temporária da inscrição será deferida unicamente para o portador de Inscrição Definitiva Principal, quando este comprovar afastamento do exercício de sua atividade profissional sem percepção de qualquer vantagem pecuniária dela decorrente ou por motivo de doença e ainda por motivo de afastamento do país, bem como para ocupar cargo eletivo.

Documentos obrigatórios

- Requerimento;
- Original e cópia da certidão emitida por órgão público para os casos de licença sem vencimento ou
- Original e cópia laudo médico pericial contendo a informação do código de Classificação Internacional de Doenças – CID, para o afastamento por motivo de doença ou
- Original e cópia do passaporte e do comprovante da viagem, nos casos de afastamento do país ou
- Original e cópia da ata de posse e/ou documento similar do eleito, para ocupar cargo eletivo.

Cancelamento de Inscrição

O cancelamento da inscrição do profissional pode ser efetuado nos seguintes casos:

I - Por requerimento nos seguintes casos:

- a) inscrição em novo grau de habilitação;
- b) encerramento de atividade profissional;
- c) solicitação pessoal;
- d) interdição judicial.

II - Por “ex officio”, nos casos de:

- a) cancelamento por ordem administrativa ou judicial;
- b) cassação do direito ao exercício profissional;
- c) falecimento.

Documentos obrigatórios

- Requerimento para os casos previstos no item I da parte interessada ou por procurador constituído com poderes específicos para esse fim, junto ao Conselho Regional de Enfermagem.;
- Ocorrida a hipótese de mudança de grau de habilitação, o cancelamento será feito no ato da efetivação da nova inscrição;
- O cancelamento previsto no inciso II, alínea “c”, será realizado mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional;
- O cancelamento por interdição judicial deverá ser requerido pelo representante legal do profissional;
- Original da carteira profissional de identidade.

Atenção

Em caso de eventual extravio da carteira profissional de identidade, o interessado deverá juntar ao requerimento o Boletim de Ocorrência Policial ou declaração de próprio punho, nela constando, expressamente, sob as penas da lei, que não está exercendo atividade na área da Enfermagem, nome, CPF, número da carteira de identidade, categoria e número de inscrição no Coren.

A existência de débitos não é impedimento para o inscrito requerer o cancelamento de sua inscrição na hipótese do mesmo desejar, por qualquer motivo, encerrar suas atividades profissionais.

Poderá ser concedido parcelamento do débito ao interessado e procedida à anotação de cancelamento nos registros do Conselho Regional de Enfermagem para que novas anuidades não sejam geradas.

O não cumprimento do parcelamento concedido ensejará o início da cobrança executiva do débito não quitado.

O profissional que protocolizar o pedido de cancelamento no mês de janeiro estará isento da anuidade do ano vigente. A partir da desta data o profissional deverá efetuar o pagamento integralmente.

O cancelamento de inscrição poderá ser concedido “ad referendum” do Plenário.

Reinscrição

A Reinscrição será deferida ao profissional de Enfermagem a qualquer tempo, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

Documentos obrigatórios para Reinscrição no mesmo Regional

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- 02 (duas) fotografias recentes e iguais, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Coren/PR;
- Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- Original e cópia do comprovante de recolhimento da taxa de Reinscrição e anuidade do exercício, conforme norma vigente.

Documentos obrigatórios para Reinscrição em outro Regional

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- 01 (uma) fotografia recente, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem;
- Original e cópia do comprovante de recolhimento da taxa e anuidade do exercício vigente;
- Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- Original e cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
- Inexistindo comprovante de residência em nome do requerente este deverá firmar declaração de residência;

- Original e cópia do diploma para os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem ou certificado de conclusão do curso para os Auxiliares de Enfermagem, em conformidade com as previsões contidas nos artigos 6º., 7º., 8º. e 9º. da Lei 7.498/86;
- Na hipótese de escola extinta, o requerente deverá apresentar certidão de inteiro teor expedida pelos órgãos da educação;
- Certidão contemplando a situação financeira, ética e eleitoral.

Atenção

As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais e autenticadas pelo servidor do Conselho Regional de Enfermagem.

A certidão de nascimento ou casamento deverá ser utilizada para dirimir dúvidas existentes, caso haja inconsistência nos documentos apresentados.

Os documentos originais poderão ser substituídos por cópias autenticadas por cartório público competente.

O profissional inadimplente para requerer Reinscrição deverá regularizar sua situação no Sistema Cofen/Conselhos e Enfermagem.

Substituição da carteira profissional de identidade

A substituição da carteira profissional de identidade será solicitada através de requerimento firmado pelo profissional quando esta for extraviada, roubada, furtada, inutilizada, destruída ou no caso de alteração de nome.

Documentos obrigatórios

- Requerimento;
- Taxa de segunda via quando for extraviada, inutilizada, destruída ou no caso de alteração de nome;
- Boletim de Ocorrência ou documento firmado pelo requerente declarando, sob as penas da lei, o motivo pelo qual é necessária a emissão de segunda via;

- Cópia da certidão de casamento averbada, quando se tratar de divórcio.

RENOVAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Tendo em vista que a identidade civil brasileira pode ser atestada, na forma da lei, por meio da carteira profissional, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais estabelece validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão, para o profissional renová-la antes do final desse período, sob pena de responder nos termos da legislação vigente, conforme Resolução Cofen nº 0448/2013, que aprova o manual de procedimentos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem.

O inscrito deve regularizar situação Cadastral e Financeira.

Documentos para emissão da nova carteira (renovação) de identidade profissional – original e cópia:

- Requerimento
- 01 foto 3x4 recente com fundo branco
- Comprovante de residência ou declaração assinada pelo inscrito
- Documento de identidade com validade nacional
- Taxa para emissão de carteira de identidade profissional
- Se houver alteração de nome, acrescentar:
 - Carteira de identidade atualizada;
 - Certidão de nascimento/casamento;
 - Averbação de divórcio.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A alteração de endereço poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência ou por telefone.

A alteração de endereço do profissional deve ser comprovada por meio de documento comprobatório de seu novo endereço e confirmação da solicitação da atualização.

CERTIDÕES

Inicialmente, para expedição de certidão, o funcionário do Coren deve consultar o Sistema de Informação, para certificar-se da situação inscricional, financeira e ética do profissional.

Tipos de Certidões

Certidão – É um documento emitido pelo Conselho certificando a situação inscricional, a existência ou não de débito e a situação eleitoral do inscrito. Será utilizada nos casos de transferência de inscrição e para certificar a situação do profissional junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, quando este requerer qualquer tipo de inscrição ou Reinscrição;

Certidão negativa – É o documento emitido pelo Conselho certificando que o profissional não possui débito naquele Regional;

Certidão positiva com efeito negativa – indica que o inscrito possui débitos ou processos, que apesar de impeditivos não podem ser restritivos à emissão e parecer quanto à negatividade.

Atenção

As certidões terão o prazo de validade de, no máximo 60 (sessenta) dias.

As certidões poderão ser requeridas por meio eletrônico ou presencial, assim como, impressas pelo site do Regional.

O prazo de entrega da certidão será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

Autorização para Atendente de Enfermagem

Será fornecida autorização para os atendentes de enfermagem que trabalharam na área da Enfermagem antes do dia 25 de junho de 1986.

Documentos obrigatórios

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- 01 (uma) fotografia recente, com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem;
- Cópia do documento que comprove o trabalho na área da Enfermagem antes de 25 de junho de 1986;
- Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- Original e cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses;
- Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;
- Original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;
- Inexistindo comprovante de residência em nome do requerente este deverá firmar declaração de residência;
- Os atendentes que já tenha tido autorização junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverão apresentar certidão contemplando a situação ética.

FISCALIZAÇÃO

Procedimento de averiguação do exercício profissional de Enfermagem, com vistas a disciplinar e fiscalizar as atividades. As ações de fiscalização são realizadas em acordo com o Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, obedecendo aos preceitos constitucionais, os princípios do direito administrativo e toda a legislação ética de Enfermagem.

Serve para orientar os profissionais de Enfermagem sobre as normativas vigentes, a fim de prevenir infrações éticas e legais, além de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de enfermagem, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A solicitação do serviço da Fiscalização pode ser realizada por demanda interna, requisições de autoridades públicas e por denúncia. Os interessados em realizar denúncia junto ao Coren-CE devem apresentá-la por escrito, na Sede e/ou nas Subseções, conforme art. 22 do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

Requisitos para solicitação do serviço

Apresentação de denúncia escrita ao Coren-CE, presencialmente ou por carta, nos endereços da Sede e/ou Subseções, conforme descrito no art.22 do Código de Processo Ético/Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

Canais de comunicação para obtenção do serviço

Confira a lista de endereços da Sede e Subseções na página
www.coren-ce.org.br

Tempo médio para realização do serviço

Após o recebimento da demanda pelo setor da fiscalização, e programação da ação, o serviço é iniciado em aproximadamente 20 (vinte) dias úteis.

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO ÉTICO

Procedimento por meio do qual denunciante (s), denunciado (s) e advogado (s) requisitam cópia (s) de Processo Ético, no qual estão envolvidos. Visa garantir ao denunciado a ampla defesa e o contraditório; e aos demais envolvidos o acompanhamento do processo. Ressalta-se que ao receber a citação de Processo Ético, o (s) denunciado (s) também recebe cópia integral dos autos.

Requisitos para solicitação do Serviço

A solicitação de cópia de Processo Ético deve ser feita por escrito, com especificação das folhas a serem copiadas. As cópias não são cobradas. O interessado deve apresentar documento de identidade que comprove que é parte envolvida no processo.

Canais de comunicação para obtenção do serviço

A solicitação de cópias pode ser feita por correspondência ou pessoalmente junto ao Setor de Processos Éticos na Sede do Coren-CE (Rua Mário Mamede, nº 609 Bairro Fátima, Fortaleza/CE). Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone: **(85) 3105 7850.**

Tempo médio para conclusão do serviço

O Setor de Processos Éticos tem até 15 (quinze) dias para fornecer as cópias solicitadas, que podem ser enviadas pelos Correios ou retiradas pelo solicitante.

NAPEN – NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISIONAIS DE ENFERMAGEM

O Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem (NAPEN) do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará tem por objetivo planejar e realizar atividades de aprimoramento e atualização dos profissionais de Enfermagem do Estado. As atividades do Núcleo são totalmente gratuitas e oferecidas aos profissionais devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho.

Atualmente, os cursos são realizados em Fortaleza e em municípios do interior do Estado e abordam os aspectos éticos, técnicos e científicos da profissão.

Requisitos para solicitação do serviço

Inscrição na atividade por meio do site
Regularidade da Inscrição Profissional de Enfermagem.

Canais de comunicação para obtenção do serviço

NAPEN (85) 3105.7871 – napen@coren-ce.org.br

Mais informações no site do Coren-ce: www.coren-ce.org.br
Ou pelo link <http://www.coren-ce.org.br/napen-cursos-no-coren-ce>

Tempo médio para conclusão do serviço

O tempo para conclusão do serviço é variável, de acordo com o tipo de solicitação requerida.

REVISTA TENDÊNCIAS DA ENFERMAGEM PROFISSIONAL - ReTEP

A Revista Tendências da Enfermagem Profissional – ReTEP é um periódico trimestral, revisado por pares. Adota a normalização dos “Requisitos Uniformes para manuscritos apresentados a periódicos biomédicos” (Estilo Vancouver), conforme matéria publicada pelo International Committee of Medical Journal Editors (ICMJE) e disponível em <http://www.icmje.org>

É possível submeter seu artigo à Revista Tendências da Enfermagem Profissional.

Requisitos para solicitação do serviço

Inscrição na atividade por meio do site
Regularidade da Inscrição Profissional de Enfermagem.

Canais de comunicação para obtenção do serviço

ReTEP (85) 3105.7871
POR E-MAIL: retep@coren-ce.org.br

Mais informações no site do Coren-CE: www.coren-ce.org.br

Ou pelo link <http://www.coren-ce.org.br/retep-revista-tendencias-da-enfermagem-profissional>

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

É o atendimento exclusivo aos profissionais de imprensa para solicitação de informações gerais sobre a área de Enfermagem e também eventuais entrevistas com representantes do Coren-CE.

Requisitos para solicitação do serviço

Ser profissional de imprensa.

Canais de comunicação para obtenção do serviço



Assessoria de Comunicação do Coren-ce: comunicacao@coren-ce.org.br
Telefones: (83) 3105 7876

Tempo médio para conclusão do serviço

O tempo para conclusão do serviço varia de acordo com o tipo de solicitação enviada.

SERVIÇOS ONLINE

Os serviços online estão disponíveis na página eletrônica oficial do Coren-CE. O profissional de enfermagem pode entrar em contato para confirmar seus dados cadastrais e informar um endereço de e-mail válido para receber o serviço solicitado. Ou ligar para o número telefônico (85) 3105 7850 ou acessar: <http://www.coren-ce.org.br>

ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO/AGENDA ONLINE

O Coren-CE para se aproximar de seus inscritos passou a oferecer **Atendimento Descentralizado**, através do Coren Móvel com agenda online disponibilizada em seu site, o profissional de enfermagem pode ser atendido pela equipe do Conselho, no seu município, perto de sua residência ou trabalho nos serviços em dia e hora marcados. O agendamento também pode ser solicitado via telefone (85) 3105.7856 ou pelo email fiscalizacaovaldiana@coren-ce.org.br

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Por este instrumento o Coren-CE passa a manter um canal permanente de prestação de contas aos cidadãos, a começar pelos profissionais da Enfermagem.

São informações importantes para dar conhecimento e permitir o acompanhamento da destinação que dá aos recursos públicos e das atividades desenvolvidas pela Autarquia, atendendo o previsto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012, quanto à transparência das informações da gestão das instituições públicas.

Para obter informações, basta selecionar opções no menu do site www.coren-ce.org.br e acessar <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ce/transparencia/>

ENDEREÇOS ÚTEIS

Coren-CE: www.coren-ce.org.br

Facebook: https://www.facebook.com/corenceara/?ref=aymt_homepage_panel

Fale Conosco: www.coren-ce.gov.br/portal/index.php/contatos

Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ce/>

Portal da Transparéncia: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ce/transparencia/>

Endereço Sede Regional:

Rua Mário Mamede, 609, Fátima , secretaria@coren-ce.org.br

Fortaleza/Ceará - CEP: 60415-000

Telefone: (85)3105-7850 **Horário de Atendimento:** 08h às 18h

Endereço Subseção Vale do Jaguaribe

Av. Dom Aureliano Matos, 1557 – Centro, Limoeiro do Norte/Ceará

CEP: 62930-000.

E-mail: limoeiro@coren-ce.org.br

Telefone:(88) 3423.4464

Endereço Subseção Noroeste

Rua Cel. Joaquim Ribeiro, 405 – SL 10 – Centro, Sobral/Ceará

CEP: 62011-120.

E-mail: sobral@coren-ce.org.br

Telefone:(88) 3611.3780

Endereço Subseção Cariri

Avenida Duque de Caxias, 653 – Centro, Crato/Ceará

CEP: 63100-000.

E-mail: crato@coren-ce.org.br

Telefone:(88) 3523.3769